

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 130/2014
RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto revoga integralmente a Lei nº 12.015, de 10 de janeiro de 2014, que incluiu os lotes de terras sob nº 70-A/71/71-A da Gleba Jacutinga no quadro III (três) – Zona Residencial três (ZR-3) DO Anexo 2 (dois) da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Em sua Mensagem (Of. nº 374/2014-GAB), o Prefeito relata o que segue:

“A Lei Municipal nº 12.015 de 10 de janeiro de 2014, dispõe sobre a inclusão dos Lotes de terra sob nº 70-A/71/71-A da Gleba Jacutinga no Quadro III (três) - Zona Residencial Três (ZR-3) do Anexo 2 (dois) da Lei nº 7.485, de 20 de julho de 1998, que dispõe sobre o Uso e a Ocupação do Solo Urbano e de Expansão Urbana de Londrina.

Com o presente Projeto de Lei o Executivo pretende revogar a referida lei por não cumprir com sua finalidade, pois trata-se de empreendimento cuja área já se encontrava dentro do perímetro urbano, mas sem a definição do zoneamento e que fora enquadrado de interesse social.

O empreendedor solicitou aos órgãos competentes a aprovação de EIV com a apresentação de PL específico, com fundamento no disposto no §2º do Art. 154 da Lei Municipal nº 10.637/2008 - Lei Geral do Plano Diretor, tendo sido submetido o projeto de Lei nº 344/2014 ao legislativo para apreciação no final de 2013, o qual foi aprovado em 20 de dezembro de 2013 e transformado na Lei Municipal nº 12.015, de 10 de janeiro de 2014.

Considerando que o Empreendimento Habitacional de Interesse Social – EHIS, tem a finalidade de viabilizar a construção de um número significativo de unidades habitacionais, conforme proposta inicial, para atender as necessidades habitacionais da população que vive em situação de vulnerabilidade social, dentro do contexto e de acordo com as metas estabelecidas pelo Dec. nº 876/2013 – Plano Municipal de Habitação, razão do apoio expressado pela COHAB e do Executivo à aprovação da citada Lei.

Entretanto, após o Relatório de Diagnóstico e Demanda – RDD ser finalizado pela COHAB - LD e pré aprovado pela Caixa, com toda a matriz de responsabilidade detalhando as obrigações, prazos e

garantias, em novembro de 2013 através da Portaria 518/201 foram estabelecidas novas regras para os financiamentos do PMCMV, com condições a serem implantadas em empreendimentos contratados a partir de 1 de janeiro de 2014, assim, com as novas regras, a viabilidade do empreendimento fica comprometida.

Diante do acima exposto concluímos que deixaria por existir o interesse público e social para o qual a lei foi editada, portanto, não cumpriria com a sua finalidade.”

Encontra-se anexada ao projeto Orientação nº 747/2014 da Gerência de Assuntos Legislativos e Normativos da Procuradoria-Geral do Município.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

2. Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

3. No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

4. Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Assessoria nada tem a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Londrina, 10 de junho de 2014.


Marli Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei nº 130/2014

Corroboramos com o parecer técnico exarado pela Assessoria Jurídica e nos manifestamos favoráveis à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 16 de junho de 2014.

A COMISSÃO:

Péricles Deliberador
Presidente

José Roque Neto
Vice Presidente/Relator

Roberto Fu
Membro